

quando julgar conveniente, observando os prazos e demais condições legais e estatutárias c)fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros ou papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos; e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f)autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado; g)autorizar previamente a prestação de avais, fianças e outras garantias oferecidas em operações de interesse da sociedade; h) fixar o valor das ações em caso de subscrição de novas ações; i)praticar os demais atos previsto em lei como se sua competência. **§ 6o.** – Para autorizar a alienação de imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado, pelo Conselho de Administração, é indispensável a presença do Presidente efetivo desse colegiado na reunião que deliberar a respeito. **§ 7o.** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral dos acionistas. **Art. 11** – A Diretoria será formada por onze membros, acionistas ou não, eleitos em reunião do Conselho de Administração, com mandatos fixados pelo prazo de dois anos, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Orçamento, Diretor de Produção e Controle, Diretor Técnico e Diretor Secretário. **Parágrafo Único:** A Diretoria reunir-se-á validamente quantas vezes julgar necessário, com a presença de quatro dos seus membros e as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade de votos dos diretores presentes. Em caso de dissidência na votação, a matéria será deliberada pelo Conselho de Administração. **Art. 12** – Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará dez mil ações para garantia de sua gestão, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** – A caução do diretor não acionista será feita por um acionista. **Art. 13 – DA COMPETÊNCIA:** Ao Diretor Presidente compete: a)a administração geral da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele; b)presidir as reuniões da Diretoria, executando dentro de suas atribuições o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e das assembléias dos acionistas; c)exercer o voto de qualidade em caso de empate de decisões; d)distribuir entre os demais diretores a execução dos serviços internos e externo da sociedade, alterando-lhes ou suprimindo-lhes as funções, inclusive assumindo e acumulando as atribuições de qualquer Diretor afastado em definitivo ou temporariamente; e)constituir procuradores em nome da sociedade, especificando nos instrumentos de mandato os atos que os mesmos poderão praticar; f)assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Administrativo ou Financeiro, os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade; g)praticar todos os atos permitidos em lei e que sejam de interesse da sociedade. **Art. 14** – Compete ao Diretor Vice-Presidente: a)pesquisa de novos métodos de trabalho e controles administrativos; b) representar a empresa em congressos, cursos e feiras no Brasil e no exterior; c)substituir o Diretor Presidente nas reuniões da Diretoria em eventuais casos de ausência do Presidente e do Diretor Superintendente; d)assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Financeiro os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 15** – Compete ao Diretor Superintendente: a)supervisionar todas as atividades da empresa nos setores administrativo, financeiro e comercial; b)assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade; c)substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento temporário. **Art. 16** – Compete ao Diretor Administrativo:

a)supervisionar as atividades concernentes aos encargos administrativos da sociedade, em todos os setores; b)orientar a execução da política administrativa da sociedade, definida por toda a Diretoria; c)definir as atribuições relativas ao pessoal administrativo da sociedade; d)resolver todos os casos omissos de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; e)acumular o cargo de Diretor Financeiro na ausência ou impedimento temporário deste; f)assumir, na eventualidade de ausência ou impedimento temporário, o cargo de Diretor Superintendente; g)representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 17** – Compete ao Diretor Financeiro: a)substituir o Diretor Administrativo na ausência ou impedimento temporário deste; b)planejar e controlar a gestão financeira da sociedade; c) realizar levantamentos de fundos; d)orientar de maneira racional e mais eficiente possível a aplicação dos recursos à disposição da empresa; e)assinar com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 18** – Compete ao Diretor Comercial: a)promover a comercialização dos produtos industrializados e as unidades habitacionais e comerciais produzidas pela sociedade; b)orientar e coordenar a realização de trabalhos de pesquisa e ampliação de mercados; c)adquirir as matérias primas e insumos básicos necessários ao funcionamento da empresa; d)resolver os casos omissos na área de sua atuação. **Art. 19** – Compete do Diretor de Orçamento: a)elaborar propostas orçamentárias da sociedade em licitações públicas ou privadas; b)representar a empresa nas aberturas de licitações, com o acompanhamento de todo o processo; c)realizar pesquisa de mercado sobre preços de materiais de construção. **Art. 20** – Compete ao Diretor de Produção e Controle: a)elaborar o cronograma de execução das obras; b)supervisionar a execução das obras em andamento; c)estudar e desenvolver métodos de trabalho para racionalização de mão-de-obra e materiais; d)supervisionar a produtividade das equipes de trabalho nas obras; e)treinar mestres-de-obra e chefes de equipe para acompanhamento das obras. **Art. 21** – Compete ao Diretor Técnico: a)elaboração de projetos e cálculos estruturais; b)supervisionar a execução dos projetos e cálculos estruturais; c)supervisionar a execução de projetos e o controle de qualidade dos materiais e das edificações; d)aprovar conjuntamente com os diretores da área os projetos de arquitetura e paisagísticos; e)representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 22** – Compete ao Diretor Secretário :a) elaboração das atas de reunião do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral; b) autorizar as publicações dos atos e fatos administrativos e financeiros da sociedade; c) preparar matérias jornalísticas e publicitárias para veiculação em jornais, revistas, rádios e televisões; d) representar a empresa em questões jurídicas, comerciais e trabalhistas;e) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 23** – Os administradores da sociedade poderão, isoladamente, representá-la em juízo perante terceiros; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais, empresas de economia mista; emitir e aceitar duplicatas; assinar recibos e dar quitação; assinar correspondências e o mais que se fizer necessário ao bom andamento dos negócios sociais, limitados apenas por este Estatuto e pela lei. **§ 1o.** – Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade: assinatura de cheques, emissão de notas promissórias, endossos, abonos, abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de contratos de importação e de financiamento e/ou quaisquer documentos